



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2014000004064

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - LEI Nº 8.666/93 - ARTIGO 25, I

CONTRATO Nº -181 /2015

VALOR DO CONTRATO R\$ 27.414,00

PARTES - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 713.173.928-68 e pelo Secretário de Governo, **IDÉSIO MASIERO**, portador da cédula de identidade n.º6.994.125-7 e do CPF n.º385.541.438-68.

b) Como **CONTRATADA**:

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, com sede na Avenida Buarque de Macedo, nº 3.133, Bairro Faxinal, no Município de Montenegro, estado do Rio Grande do Sul, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 57.494.031/00010-54, neste ato representada pelo sr. **JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº15.482.035-0 e CPF 269.148.988-47.

Cláusula I - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de munição para arma de fogo para uso da Guarda Municipal no policiamento e treinamentos, de acordo com os termos da Proposta apresentada pela Contratada, os quais integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos.





Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula II - DO PREÇO E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

2.1 - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor	Valor
				Unit./R\$	Total/R\$
01	2000	Unid.	Munição Calibre 38 – (MUN CBC 38SPL CURTO CHOG 125GR COLM A)	4,02	8.040,00
02	2500	Unid.	Munição Calibre 38 – Treina – (MUN CBC 38SPL TREINA CHOG 125GR POL A)	1,50	3.750,00
03	2000	Unid.	Munição Calibre .380 – (MUN CBC 380AUTO ETOG 95GR COLM A)	3,06	6.120,00
04	3500	Unid.	Munição Calibre .380 – Treina – (MUN CBC 380AUTO TREINA CHOG 95 GR A)	1,86	6.510,00
05	150	Unid.	Munição Espingarda 12/70, balote, projsing plast hi-imp – (CART CBC 12/70 PROJ SING HI-IMPACT “A”)	5,58	837,00
06	150	Unid.	Munição espingarda 12/70 CH-SG PLAST HI-IMPACT – (CART CBC 12/70 CH-SG HI-IMPACT PLAST “A”)	5,58	837,00
07	400	Unid.	Munição espingarda 12/70 treina CH-3T PLAST HI-IMPACT – (CART 12/70 CH-3T TREINA HI-IMPACT “A”)	3,30	1320,00
Total					27.414,00

2.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução do fornecimento, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

2.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando as dotações n.º: **02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.02.00 – Secretaria de Governo, 02.02.04 – Secretaria de Governo/Guarda Mun/ Resgate/ Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 2
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

Bombeiros, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.00 – Geral, 06.182.0005.2.057 – Manut. Secr. Gov/Guarda Mun/Resgate/Bombeiros, através da nota de empenho n.º1487-000, no valor de R\$ 27.414,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e quatorze reais).

Cláusula III - DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 - Não haverá reajuste de preço.

3.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

4.1.1 - Para a aquisição de bens a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

4.2 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 4.1.

4.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

4.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 4.2.





Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

4.5 - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta indicada na Proposta de fls 46, no **Banco Bradesco, Agência nº 3.398-7, Conta Corrente nº72.200-6**, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - A entrega deverá ocorrer em 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, no endereço: Parque Ferraz Costa – Itatiba SP, sede da Guarda Municipal, de segunda a sexta-feira em horário comercial, aos cuidados do Diretor da Guarda Municipal, sr. José Carlos Ferreira Baessa.

5.2 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Guarda Municipal, Secretaria de Governo.

Cláusula VI - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - Este contrato terá início imediato após a sua assinatura e vigorará por 90 (noventa) dias.

Cláusula VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as especificações determinadas pela Prefeitura Municipal, até o limite contratado.

7.2 - Os produtos contratados deverão ser entregues de acordo com a especificação mencionada neste contrato.

7.3 - Os produtos contratados que forem entregues em desacordo com a especificação contida neste contrato deverão ser repostos.

7.4 - A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume do fornecimento dos produtos, ficando a contratada obrigada a manter o mesmo preço unitário desde que as modificações feitas não excedam, para mais ou para menos, a 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5 - A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário da Prefeitura Municipal, especialmente designado para este fim.





Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula VIII - SANÇÕES

8.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

8.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

8.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso;

8.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com caracterização de inexecução do ajuste.

8.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.

8.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

8.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

8.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula IX - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

9.1.1 - O não fornecimento do objeto contratado, bem como o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 5
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.1.2 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

9.1.3 - A dissolução da sociedade contratada;

9.1.4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

9.1.5 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

9.1.6 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

Cláusula X - VALOR DO CONTRATO

10 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 27.414,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e quatorze reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula X - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93.

13.4 - Faz parte integrante deste contrato, a proposta da Contratada e todos os documentos que inexigiram a licitação.

13.5 - A Contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.



